



Município de Farol

LEI Nº 953/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FILOSOFIA PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Filosofia para Crianças no município de Farol, que visa promover a introdução gradual da disciplina de Filosofia nas escolas municipais, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Programa de Filosofia para Crianças será implementado de forma progressiva, contemplando a Educação Infantil e, gradualmente, estendendo-se aos anos subsequentes do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O município de Farol investirá na Formação Continuada dos professores, visando capacitá-los para o ensino da Filosofia para Crianças. **Parágrafo Único** - Serão promovidos cursos, workshops e demais atividades de aprimoramento profissional para que os docentes possam desenvolver as habilidades necessárias para ministrar a disciplina.

Art. 4º - Serão disponibilizados materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados aos professores e alunos, a fim de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem da Filosofia para Crianças.

Parágrafo único - O município de Farol destinará recursos financeiros para a aquisição desses materiais, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Programa de Filosofia para Crianças promoverá eventos e apresentações das atividades realizadas pelos alunos ao longo do ano, com a participação dos pais e da comunidade local, com o objetivo de envolver a comunidade no processo educacional, estimular o diálogo e o desenvolvimento das habilidades filosóficas nas crianças.

Art. 6º - Fica instituído o Dia da Filosofia, a ser comemorado anualmente na terceira quinta-feira do mês de novembro, como forma de celebrar a importância da filosofia na formação das crianças.

Parágrafo único - No dia previsto no *caput* deste artigo, as escolas participantes do Programa de Filosofia para Crianças realizarão atividades especiais, como palestras, debates, oficinas, apresentações artísticas e exposições, com a finalidade de promover a reflexão filosófica e o pensamento crítico entre os alunos, professores, pais e comunidade em geral, bem como, serão divulgados os resultados alcançados pelo programa e seus benefícios para o desenvolvimento integral das crianças.



Município de Farol

Art. 7º - O município de Farol poderá realizar concurso público para a contratação de professores especializados em Filosofia, com carga horária compatível com as necessidades do Programa, garantindo a qualidade do ensino e a continuidade das atividades.

Art. 8º - Durante a implementação do Programa de Filosofia para Crianças, os professores de Filosofia cobrirão as horas atividade dos professores regentes, garantindo a efetivação das atividades propostas pelo Programa.

Art. 9º - O Programa de Filosofia para Crianças poderá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal, a fim de garantir sua efetiva implementação e desenvolvimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”.
Farol, 24 de agosto de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal